

ATA N.º 06/2013

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de Cinfães, realizada em
25 de março de 2013**

01 – ABERTURA -----

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e treze, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, prof. José Manuel Pereira Pinto e a presença da Vice-Presidente, enfª Maria de Fátima Oliveira de Sousa e dos Vereadores, prof. Manuel Domingos Aguiar Barbosa, dr. Serafim Rodrigues e prof. Laureano Manuel Cardoso Valente, reuniu este Corpo Administrativo. -----

O sr. Presidente informou que o Vereador sr. Eurico Luís Prata Pinto Correia chegaria mais tarde. -----

A Vereadora sra. profª Maria da Graça da Mouta Silva Reis informou que por motivos de férias estará ausente desta reunião. -----

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta da Vereadora sra. profª Maria da Graça da Mouta Silva Reis. -----

Eram quatorze horas e cinquenta minutos (14H50M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 86º DA LEI 169/99) ----

O sr. Presidente, propôs, nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a inclusão na Ordem do Dia dos seguintes assuntos: -----

- REQUALIFICAÇÃO URBANA DA SEDE DO CONCELHO (ENTRE A PRAÇA 25 DE ABRIL E PAÇOS DO CONCELHO) - RATIFICAÇÃO DA PRONUNCIA DE ERROS E OMISSÕES. -----

- RASTREIO DO CANCRO DA PELE. -----

- PEDIDO DE LIGAÇÃO DE MÉDIA TENSÃO PARA O AUDITÓRIO MUNICIPAL – POSTO DE TRANSFORMAÇÃO. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PRODER: - Comunicou que as obras financiadas por este Programa tem prazos no lançamento dos concursos, no máximo de seis meses e que as obras a beneficiar pelo Município por este projeto já estão a concurso, o parque do Valado, por ajuste direto cuja base é de € 69.378,26. -----

ABANDONO ESCOLAR: - Referiu-se ao estudo, realizado pelo ex ministro da educação Dr. David Justino, entre os anos de 1991 e 2011, sobre o abandono escolar, sendo notória a diminuição drástica do número de abandonos escolares. -----

CARTOGRAFIA: - Informou que adjudicou, por despacho de 25 de março, a homologação da cartografia à D. G. do Território por € 3.314,00. -----

POVT: - Informou que recentemente foi disponibilizado um programa para aquisição de equipamento de combate a incêndios, para os Bombeiros Voluntários, sendo financiado a 85% pelo POVT e a A.N.P.C. financiará 7,5%. Os senhores Comandantes das duas corporações de Bombeiros solicitaram o apoio do Município, tendo-lhes sido transmitido que a Câmara Municipal apoiaria a iniciativa pelo menos com o montante de 7,5% do valor da candidatura. -----

RESINORTE: - Informou que durante o ano de 2013 o Município deverá pagar mais doze mil euros para o tratamento dos resíduos sólidos. -----

PRAÇA 25 DE ABRIL: - Referiu que em tempos esta Praça tinha um Pelourinho

que foi transferido para a frente do edifício dos Paços do Concelho onde não tem qualquer visibilidade, pelo que sugeriu que o mesmo seja transferido para o local de origem, tendo o Executivo, por unanimidade, concordado. -----

A sra. Vice-Presidente, apresentou o seguinte: -----

ESCOLA EB 2.3 DE CINFÃES: - Informou que no passado dia 13, esteve presente na avaliação externa deste agrupamento. -----

CLAS: - Informou que foi realizada uma reunião no p.p. dia 14 dos órgãos que integram a CLAS. -----

AÇÕES MODELARES: - Informou que estão a decorrer algumas ações modelares nos agrupamentos de escolas, dirigidas ao pessoal não docente. -----

03 – CÂMARA -----

03.5 – FUNCIONÁRIOS -----

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES: - Pedro Miguel Madureira Remuge, professor de música, nos termos do disposto nos n.º 27 e 29 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, e pela Lei n.º 34/2012, de 2 de setembro e pela Lei n.º 66 /2012 de 31 de dezembro, solicitou autorização para acumulação de funções públicas, não concorrentes nem conflituantes, na categoria de docente, por meio de contrato de trabalho a termo resolutivo certo. -----

- A atividade será exercida na Escola Secundária Prof. Dr. Flávio Resende, em Cinfães; -----

- O horário será de dez horas semanais, sendo que apenas quatro horas são letivas e as restantes não letivas; -----

- A remuneração base será de € 624,15; -----

Sobre o assunto os serviços de Recursos Humanos informaram o seguinte: -----

“De acordo com a alínea f), do n.º 2 artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e

alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro, a acumulação com outras funções públicas, caso sejam remuneradas, é possível, se houver manifesto interesse público na acumulação, nos seguintes casos: -----

- Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal de trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal. -----

Face ao exposto, salvo melhor opinião, considero viável o deferimento do pedido.”

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a acumulação de funções públicas, nos termos requeridos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES: - Paula Cristina Vasconcelos Oliveira, assistente operacional, nos termos do disposto nos n.º 28 e s.s. da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, solicitou autorização para acumulação de funções privadas. -----

- A atividade será de vendedora ambulante em horário pós laboral. -----

Sobre o assunto os serviços de Recursos Humanos informaram o seguinte: -----

“De acordo com o n.º 2 e 4 do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66/2012, de 31 de dezembro, a título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador, funções ou

atividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas, não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas, não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Face ao exposto, entendo que as funções como vendedora ambulante, da trabalhadora Paula Oliveira, poderão ser autorizadas condicionadas a que caso no futuro se demonstre a existência ou compromisso de isenção da funcionária sejam canceladas.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a acumulação de funções privadas, nos termos requeridos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Ausentou-se da sala de reuniões o sr. Presidente. -----

ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS: - Presente uma informação do Chefe de Divisão da AFAC do seguinte teor: -----

“Tendo-se verificado, que com a entrada em vigor, da Lei do Orçamento de Estado de 2013 (Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro), foram alterados significativamente os procedimentos concursais para recrutamento de pessoal, informo que não será possível, nesta data, proceder ao recrutamento de trabalhadores a contrato de trabalho a termo resolutivo certo, tendo por base as disposições do artigo 59.º da citada norma legislativa. -----

Assim, considerando que no ano 2012 foram abertos dois procedimentos concursais para 2 Técnicos Superiores (Desporto/Educação Física) e 1 Assistente Técnico (Construção Civil) e apenas já no decurso da norma legislativa do Orçamento de

Estado 2013 é que foram homologadas as listas unitárias de ordenação final, sugere-se, para evitar possíveis constrangimentos futuros, seja deliberado pela nulidade dos referidos procedimentos, por força da aplicação das normas do O.E. de 2013. A nulidade dos atos devem ser sustentados no n.º 1 do artigo 133.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 134.º do CPA.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, face à informação dos serviços, considerar nulos os procedimentos concursais abertos no ano transato, para 2 Técnicos Superiores (Desporto/Educação Física) e 1 Assistente Técnico (Construção Civil). -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Regressou à sala de reuniões o sr. Presidente. -----

03.6 – DIVERSOS -----

PROTOCOLO PROVERE: - A DOLMEN – Cooperativa de Formação, Educação e Desenvolvimento do Baixo Tâmega, CRL apresenta a fatura nº 1503/2013, no valor de € 2.500,00, referente à prestação trimestral (janeiro 2013) no âmbito do Protocolo Provere “Paisagens Milenares no Douro Verde”. -----

Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

Entrou na sala de reuniões o Vereador, sr. Eurico Luís Prata Pinto Correia. ----

TRANSIÇÃO INSTITUCIONAL DA ENTIDADE PROMOTORA DA ROTA DO ROMÂNICO: - Presente a proposta de transição da VALSOUSA (Associação de Municípios do Vale do Sousa) para a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS) das operações em curso conduzidas pela Rota do Românico, através da celebração de um acordo de Cessão de Posição Contratual das operações submetidas pela VALSOUSA aos avisos abertos pelo ON.2 “EEC PROVERE/PA/1/2010” E “EEC PROVERE-RRVS-PA/1/2011, no âmbito do desenvolvimento da EEC – Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE “Rota do Românico do Vale do Sousa”. -----

Nos mesmos termos é presente a proposta de transição da AMBT (Associação de Municípios do Baixo Tâmega) para a CIM-TS das operações conduzidas pela Rota do Românico, através da celebração de um acordo de cessão de posição contratual nos contratos de financiamento, conforme a minuta anexa à proposta. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as propostas apresentadas. -----

IMPRESSÃO DA REVISTA MUNICIPAL 2013: - Cumprido o disposto do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: - Presidente: Maria de Fátima Oliveira Sousa, Vice-Presidente da Câmara Municipal, Alberto de Jesus Ferreira, Técnico Superior e Bruno Moura Santos, Assistente Técnico, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

*“Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e treze, nesta Vila de Cinfães e Edifício da Câmara Municipal, reuniu, para efeitos de elaboração do relatório final a que se refere o artigo 124º do Código dos Contratos Públicos, o Júri do procedimento aberto por Despacho de Sua Excelência o Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, de 13 de fevereiro de 2013, composto por, Maria de Fátima Oliveira Sousa, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que desempenha as funções de Presidente do Júri, Alberto de Jesus Ferreira, Técnico Superior que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Bruno Moura Santos, Assistente Técnico, tendo em conta a contratação dos serviços de impressão, etiquetagem, separação por códigos postais, depósito na estação dos Correios de Cinfães e entrega no Município da **“Revista Municipal 2013”**. -----*

O presente relatório final vem na sequência do relatório preliminar elaborado nos termos do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos, notificado às concorrentes, para efeitos de audiência prévia a que alude o artigo 123º do mesmo diploma legal. -----

I – DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO. -----

O procedimento por ajuste direto realizou-se através do convite à apresentação de proposta dirigido às seguintes empresas: -----

Quadro número 1 – Lista de empresas convidadas a apresentar proposta. -----

N.º DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DOS CONCORRENTES
1	<i>Publigráff – Matias, Artes Gráficas Ldª</i>
2	<i>Empresa Gráfica Feirense, S.A.</i>
3	<i>15 de maio – Artes Gráficas e Publicidade, Ldª</i>
4	<i>Gráfica Maia Douro, SA</i>
5	<i>Norprint – Artes Gráficas SA</i>
6	<i>Invulgar – Artes Gráficas, Ldª</i>
7	<i>Marsil – Artes Gráficas, Ldª</i>

II - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO. -----

Não houve pedido de esclarecimentos do júri aos concorrentes ao abrigo do art.º 72.º do CCP, nem esclarecimentos ou retificações às peças do procedimento ao abrigo do art.º 116.º do mesmo diploma legal, excepcionando o facto dos pedidos de reenvio do relatório preliminar, pelo facto deste, ter seguido, inicialmente, com erro, solicitação que foi satisfeita. -----

III – RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS. -----

O prazo de entrega das propostas expirou no dia 25 de fevereiro de 2013, tendo as seguintes concorrentes apresentado proposta, (por ordem de entrada nos serviços):

Quadro número 2 – Neste quadro são identificadas as empresas que apresentaram proposta, as quais são ordenadas de acordo com a data de entrada das mesmas. ----

ORDEM DE ENTRADA	DESIGNAÇÃO DOS CONCORRENTES	DATA DE ENTRADA DA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA
-------------------------	------------------------------------	------------------------------------	--------------------------

1	<i>Empresa Gráfica Feirense, S.A.</i>	<i>22 de fevereiro de 2013 16,21,29 horas</i>	<i>9.800,00 €</i>
2	<i>Invulgar – Artes Gráficas, Lda</i>	<i>22 de fevereiro de 2013 17,31,03 horas</i>	<i>9.600,00 €</i>
3	<i>Publigráff – Matias, Artes Gráficas Lda</i>	<i>25 de fevereiro de 2013 14,54,50 horas</i>	<i>8.672,00 €</i>

IV – ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS SOLICITADOS PELO JURI. -----

Ao abrigo do disposto na norma do artigo 72º do Código dos contratos Públicos, não houve pedido de esclarecimentos do júri às concorrentes. -----

V – NEGOCIAÇÕES. -----

Não houve lugar a negociações. -----

VI – OBSERVAÇÕES EFETUADAS PELOS CONCORRENTES AO ABRIGO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA. -----

Tendo sido devidamente notificadas, através da Plataforma Eletrónica VortalGov, conforme comprovativo anexo ao presente procedimento, para efeitos da audiência prévia a que alude o artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, não foram efetuadas quaisquer observações pelas concorrentes. -----

VII – ANÁLISE, SELEÇÃO E ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS. -----

*Analisadas as propostas apresentadas pelas concorrentes, verifica-se a existência de motivos de exclusão das propostas apresentadas pelas empresas, **Invulgar – Artes Gráficas, Lda**, e **Empresa Gráfica Feirense SA**, por incumprimento do previsto nas cláusulas, décima sexta do convite e sétima do caderno de encargos, já que apresentaram nas respetivas propostas, preço superior ao indicado como preço base (9.800,00 €uros e 9.600,00 €uros, respetivamente, violando assim o disposto no artigo 70º n.º 2 alínea d), conjugada com a do artigo 146º n.º 2 alínea o) e 148º*

n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, pelo que propõe este júri a sua exclusão do respetivo procedimento. -----

Nesta conformidade, ordenam-se as propostas da seguinte forma: -----

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO DA CONCORRENTE	PROPOSTA DE PREÇO
1ª	Publigráff – Matias, Artes Gráficas Lda	8.672,00 €uros

Assim, tendo em conta que a proposta apresentada pela empresa **Publigráff, Matias Artes Gráficas, Lda** reúne os requisitos constantes do convite e caderno de encargos e apresenta o preço de **8.672,00 €uros** o qual está de acordo com o indicado como preço base, propõe este júri que a mesma seja selecionada para efeitos de adjudicação. -----

VIII – CONCLUSÃO. -----

*Face ao exposto, tendo em conta a argumentação expendida, bem como as tabelas constantes deste relatório, verifica-se que a proposta (única) que reúne todos os requisitos exigidos pelos, convite e caderno de encargos, é a apresentada pela empresa **Publigráff, Matias Artes Gráficas, Lda**, contribuinte n.º 504 003 968, com sede na Avenida Professor Doutor Carlos Mota Pinto, n.º 122, 4630-208 Marco de Canaveses, propondo-se, conseqüentemente, que se proceda à adjudicação da prestação dos serviços de impressão, etiquetagem, separação por códigos postais, depósito na estação dos Correios de Cinfães e entrega no Município, bem como da impressão e junção à respetiva revista do caderno/suplemento que conterà as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal e pela Assembleia Municipal, da “**Revista Municipal 2013**”, à empresa **Publigráff, Matias Artes Gráficas, Lda**, pelo preço de **8.672,00 €uros.**” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a prestação dos serviços de impressão, etiquetagem, separação por códigos postais, depósito na estação dos Correios de Cinfães e entrega no Município, bem como da impressão e junção à respetiva revista

do caderno/suplemento que conterà as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal e pela Assembleia Municipal, da “Revista Municipal 2013”, à empresa Publigráff, Matias Artes Gráficas, Lda, pelo preço de 8.672,00 €uros. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PROTOCOLO EDP – ANMP: - A Associação Nacional dos Municípios Portugueses informa que está em curso a fase de apresentação de projetos a financiar pela EDP ao abrigo do protocolo assinado com a EDP em fevereiro de 2012. -----

Foi deliberado, por unanimidade, consignar as verbas provenientes do protocolo com a EDP à elaboração dos projetos de reabilitação do bairro de São Sebastião. ----

LOJA INTERATIVA DE TURISMO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO (MOBILIÁRIO): - O sr. Presidente informou que, na

sequência do procedimento por ajuste direto, adjudicou à empresa Regocib – Construções e Imobiliária, Lda, a aquisição de equipamento administrativo (mobiliário) para a Loja de Turismo, pelo valor de € 20.499,50. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

RASTREIO DO CANCRO DA PELE: - A sra. Vice-Presidente informou que, na sequência do protocolo elaborado entre o Município de Cinfães e a Liga Portuguesa Contra o Cancro, no próximo dia 26 de março irá realizar-se uma atividade precoce ao cancro da pele em parceria com o Centro de Saúde de Cinfães, pelo que solicita autorização para o pagamento do almoço aos técnicos, no valor de total de € 28,00.

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a despesa. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----

04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS -----

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (E.M. DE VILAR DE ARCA A NESPEREIRA E E.N. 222): - Cumprido o disposto do artigo 123.º do Código dos

Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: - Presidente: Hélio Henrique Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Técnico Superior na Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Cinfães, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

“Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu, na Unidade Orgânica denominada Planeamento, Gestão Urbanística, Obras Municipais e Particulares, nos Paços do Concelho de Cinfães, o Júri do Procedimento do Concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação camarária de 14 de janeiro de 2013, constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Hélio Henrique Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães; -----

1.º Vogal: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Técnico Superior na Câmara Municipal de Cinfães; -----

2.º Vogal: Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Cinfães. -----

Decorrida a audiência prévia entre 01 a 08 de março de 2013, nos termos do art.º123.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviado para CCP), a reunião destinou-se à realização do relatório final. -----

I.ANTECEDENTES - Conforme Relatório Preliminar -----

Em 14 de fevereiro de 2013 foi aberto e remetidos, através da plataforma eletrónica VortalGov, os convites às empresas Eulacorte – Construções Duriense, Lda., S.E.M. Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda., Higinio Pinheiro & Irmão, S.A., Hovias – Sinalização Rodoviária, Lda. e Nortemarca – Marcações de Estradas e Parques,

Lda., para apresentação de proposta até às 16 horas do dia 24.02.2013 nos termos definidos no Convite e Caderno de Encargos referentes ao procedimento pré-contratual acima mencionado.-----

Dentro do prazo previsto para a solicitação de esclarecimentos, não foi apresentado qualquer pedido pelos interessados, não tendo sido igualmente apresentada qualquer lista de erros e omissões por parte dos mesmos. -----

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes: -----

- n.º 1- Nortemarca – Marcações de Estradas e Parques, Lda. -----

- n.º 2- Higinio Pinheiro & Irmão, S.A., -----

- n.º 3- SEM Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda; -----

No dia 25.02.2013, foram abertas todas as propostas, publicitada a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica e disponibilizados os documentos dos concorrentes. -----

- n.º 1- Nortemarca – Marcações de Estradas e Parques, Lda.9.638,00 Euros

- n.º 2- Higinio Pinheiro & Irmão, S.A.,11.695,00 Euros

- n.º 3- SEM Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda;..... 9.638,00 Euros

Cumprindo o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 69.º do CCP, foram apreciadas as propostas apresentadas pelos concorrentes refletidas neste Relatório Preliminar: -----

II.ANÁLISE DAS PROPOSTAS – Conforme Relatório Preliminar-----

Analisados os documentos que constituem as propostas, o Júri verificou o seguinte: -

III.I SEM - Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda: -----

A proposta apresentada pelo concorrente SEM - Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda., foi apresentada no dia 25 de fevereiro de 2013, ultrapassando deste modo o termo do prazo para a sua apresentação, 16:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2013. -----

Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 122º do CCP.-----

III.AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - Conforme Relatório Preliminar-----

III.I. O critério de adjudicação definido, foi o da proposta de mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º. 1 e n.º. 2 do art. 74º do CCP. -----

Diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, o Júri do procedimento verificou previamente as quantidades conforme caderno de encargos. -----

Considerando que o resultado da operação de multiplicação das quantidades de cada artigo pelos preços unitários e a obtenção do preço da proposta é realizado automaticamente na plataforma, concluiu o Júri que não havia retificações aos valores da proposta. -----

Assim, resulta a seguinte classificação e ordenação das propostas:-----

<i>Designação do concorrente</i>	<i>Preço da proposta, pontuação e proposta de ordenação</i>
----------------------------------	---

- Nortemarca – Marcações de Estradas e Parques, Lda.9.638,00 Euros - 1º

- Higino Pinheiro & Irmão, S.A.,..... 11.695,00 Euros - 2º

III.II. Conclui-se ainda, e para efeitos do n.º 1, do artigo 47.º do CCP, que nenhuma das propostas ultrapassou o valor do preço base do concurso. -----

IV.AUDIÊNCIA PRÉVIA-----

Não foram apresentadas alegações por parte dos concorrentes.-----

V.CONCLUSÃO-----

Realizado o presente Relatório e decorrida a fase de audiência prévia sem que os concorrentes tivessem apresentado alegações, o Júri deliberou por unanimidade manter a proposta de ordenação das propostas apresentadas, bem como a proposta

de exclusão, conforme o proposto no referido Relatório Preliminar de 01.03.2013.

Assim, remete-se este Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, para decisão superior, com o objetivo de proferir a decisão de contratar e aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (cfr. n.º4, do artigo 124.º do CCP) e de exclusão (cfr. n.º 2, do artigo 70º do CCP). -----

Mais foi deliberado informar que segundo o artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação, deve ser notificada em simultâneo a todos os concorrentes. -----

Deve ainda o órgão competente para a decisão de contratar solicitar ao adjudicatário, os documentos de habilitação previstos no n.º 9 do Convite, que devem ser apresentados no prazo de 10 dias a contar dessa notificação.” -----

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro é presente a minuta do contrato a celebrar com a referida empresa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a empreitada de sinalização horizontal (E.M. de Vilar de Arca a Nespereira e E.N. 222) à Empresa Nortemarca – Marcações de Estradas e Parques Lda, pelo valor de € 9.638,00. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CONSOLIDAÇÃO DE ESCARPAS E MUROS COM FINALIDADE DE

SEGURANÇA (MURO DE BARBUDA - SOUSELO: - Cumprido o disposto do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: - Presidente: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Daniel Ferreira Soares, Engenheiro Civil, Técnico Superior na Câmara Municipal de

Cinfães, Vogal: Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Cinfães, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

“Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, pelas onze horas, reuniu, na Unidade Orgânica denominada Planeamento, Gestão Urbanística, Obras Municipais e Particulares, nos Paços do Concelho de Cinfães, o Júri do Procedimento do Concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação camarária de 11 de fevereiro de 2013, constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães; -----

1.º Vogal: Daniel Ferreira Soares, Engenheiro Civil, Técnico Superior na Câmara Municipal de Cinfães; -----

2.º Vogal: Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Cinfães. -----

Decorrida a audiência prévia entre 01 a 08 de março de 2013, nos termos do art.º123.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviado para CCP), a reunião destinou-se à realização do relatório final.-----

I.ANTECEDENTES - Conforme Relatório Preliminar -----

Em 14 de fevereiro de 2013 foi aberto o concurso e remetidos, através da plataforma eletrónica VortalGov, os convites às empresas Bruficap – Construções Unipessoal, Lda., Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda., e SEM – Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda., para apresentação de proposta até às 16 horas do dia 26.02.2013 nos termos definidos no Convite e Caderno de Encargos referentes ao procedimento pré-contratual acima mencionado.-----

Dentro do prazo previsto para a solicitação de esclarecimentos, não foi apresentado qualquer pedido pelos interessados, não tendo sido igualmente apresentada qualquer lista de erros e omissões por parte dos mesmos. -----

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes: -----

- n.º 1- Bruficap – Construções Unipessoal, Lda. -----

- n.º 2- Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda. -----

No dia 27.02.2013, foram abertas todas as propostas, publicitada a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica e disponibilizados os documentos dos concorrentes. -----

- n.º 1- Bruficap – Construções Unipessoal, Lda..... 6.682,00 Euros

- n.º 2- Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda..... 9.308,00 Euros

Cumprindo o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 69.º do CCP, foram apreciadas as propostas apresentadas pelos concorrentes refletidas neste Relatório Preliminar:-----

II.ANÁLISE DAS PROPOSTAS – Conforme Relatório Preliminar-----

Analisados os documentos que constituem as propostas, o Júri do procedimento verificou não existir qualquer anomalia nos documentos.-----

III.AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - Conforme Relatório Preliminar-----

III.I. O critério de adjudicação definido, foi o da proposta de mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º. 1 e n.º. 2 do art. 74º do CCP. -----

Diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, o Júri do procedimento verificou previamente as quantidades conforme caderno de encargos. -----

Considerando que o resultado da operação de multiplicação das quantidades de cada artigo pelos preços unitários e a obtenção do preço da proposta é realizado automaticamente na plataforma, concluiu o Júri que não havia retificações aos valores da proposta. -----

Assim, resulta a seguinte classificação e ordenação das propostas:-----

<i>Designação do concorrente</i>	<i>Preço da proposta, pontuação e</i>
----------------------------------	---------------------------------------

	<i>proposta de ordenação</i>
--	------------------------------

- *Bruficap – Construções Unipessoal, Lda..... € 6.682,00 5,00 valores - 1º*

- *Custódio de Melo–Sociedade de Construções, Lda. € 9.308,00 ... 3,58 valores - 2º*

III.II. Conclui-se ainda, e para efeitos do n.º 1, do artigo 47.º do CCP, que nenhuma das propostas ultrapassou o valor do preço base do concurso. -----

IV.AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

Não foram apresentadas alegações por parte dos concorrentes.-----

V.CONCLUSÃO-----

Realizado o presente Relatório e decorrida a fase de audiência prévia sem que os concorrentes tivessem apresentado alegações, o Júri deliberou por unanimidade manter a proposta de ordenação das propostas apresentadas, conforme o proposto no referido Relatório Preliminar de 01.03.2013. -----

Assim, remete-se este Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, para decisão superior, com o objetivo de proferir a decisão de contratar e aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (cfr. n.º4, do artigo 124.º do CCP). -----

Mais foi deliberado informar que segundo o artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação, deve ser notificada em simultâneo a todos os concorrentes. -----

Deve ainda o órgão competente para a decisão de contratar solicitar ao adjudicatário, os documentos de habilitação previstos no n.º20 do Programa do Procedimento, que devem ser apresentados no prazo de 10 dias a contar dessa notificação.” -----

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro é presente a minuta do contrato a celebrar com a referida empresa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a empreitada de consolidação de

escarpas e muros com finalidade de segurança (Muro de Barbuda – Souselo) à Empresa Bruficap – Construções Unipessoal Lda, pelo valor de € 6.682,00. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CONSOLIDAÇÃO DE ESCARPAS E MUROS COM FINALIDADE DE SEGURANÇA (MURO DE BEIRIGOS - ESPADANEDO: - Cumprido o

disposto do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: - Presidente: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Hélio Henrique Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Técnico Superior na Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Cinfães, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

“Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, pelas onze horas, reuniu, na Unidade Orgânica denominada Planeamento, Gestão Urbanística, Obras Municipais e Particulares, nos Paços do Concelho de Cinfães, o Júri do Procedimento do Concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação camarária de 11 de fevereiro de 2013, constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Técnico Superior da Câmara Municipal de Cinfães; -----

1.º Vogal: Hélio Henrique Rocha Sampaio, Engenheiro Civil, Técnico Superior na Câmara Municipal de Cinfães; -----

2.º Vogal: Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Cinfães. -----

Decorrida a audiência prévia entre 01 a 08 de março de 2013, nos termos do art.º123.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviado para CCP), a reunião destinou-se à realização do relatório final.-----

I.ANTECEDENTES - Conforme Relatório Preliminar-----

Em 14 de fevereiro de 2013 foi aberto o concurso e remetidos, através da plataforma eletrónica VortalGov, os convites às empresas Bruficap – Construções Unipessoal, Lda., Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda., e Lourenço & Madureira, Lda., para apresentação de proposta até às 16 horas do dia 26.02.2013 nos termos definidos no Convite e Caderno de Encargos referentes ao procedimento pré-contratual acima mencionado.-----

Dentro do prazo previsto para a solicitação de esclarecimentos, não foi apresentado qualquer pedido pelos interessados, não tendo sido igualmente apresentada qualquer lista de erros e omissões por parte dos mesmos.-----

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes:-----

- n.º 1- Bruficap – Construções Unipessoal, Lda.-----

- n.º 2- Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda.-----

- n.º 3 - Lourenço & Madureira, Lda.-----

No dia 27.02.2013, foram abertas todas as propostas, publicitada a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica e disponibilizados os documentos dos concorrentes.-----

- n.º 1- Bruficap – Construções Unipessoal, Lda.....10.390,00 Euros

- n.º 2- Custódio de Melo – Sociedade de Construções, Lda.....11.923,00 Euros

- n.º 3- Lourenço & Madureira, Lda.....12.890,00 Euros

Cumprindo o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 69.º do CCP, foram apreciadas as propostas apresentadas pelos concorrentes refletidas neste Relatório Preliminar:-----

II. ANÁLISE DAS PROPOSTAS – Conforme Relatório Preliminar-----

Analisados os documentos que constituem as propostas, o Júri do procedimento verificou não existir qualquer anomalia nos documentos.-----

III. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - Conforme Relatório Preliminar-----

III.I. O critério de adjudicação definido, foi o da proposta de mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do art. 74º do CCP. -----

Diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, o Júri do procedimento verificou previamente as quantidades conforme caderno de encargos. -----

Considerando que o resultado da operação de multiplicação das quantidades de cada artigo pelos preços unitários e a obtenção do preço da proposta é realizado automaticamente na plataforma, concluiu o Júri que não havia retificações aos valores da proposta. -----

Assim, resulta a seguinte classificação e ordenação das propostas:-----

<i>Designação do concorrente</i>	<i>Preço da proposta, pontuação e proposta de ordenação</i>
----------------------------------	---

- Bruficap – Construções Unipessoal, Lda.....€ 10.390,00, 5,00 valores - 1º

- Custódio de Melo–Sociedade de Construções, Lda ...€ 11.923,00, 4,36 valores - 2º

- Lourenço & Madureira, Lda..... € 12.890,00 Euros, 4,03 valores – 3º

III.II. Conclui-se ainda, e para efeitos do n.º 1, do artigo 47.º do CCP, que nenhuma das propostas ultrapassou o valor do preço base do concurso. -----

IV. AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

Não foram apresentadas alegações por parte dos concorrentes.-----

V. CONCLUSÃO-----

Realizado o presente Relatório e decorrida a fase de audiência prévia sem que os concorrentes tivessem apresentado alegações, o Júri deliberou por unanimidade

manter a proposta de ordenação das propostas apresentadas, conforme o proposto no referido Relatório Preliminar de 01.03.2013. -----

Assim, remete-se este Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, para decisão superior, com o objetivo de proferir a decisão de contratar e aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (cfr. n.º4, do artigo 124.º do CCP). -----

Mais foi deliberado informar que segundo o artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação, deve ser notificada em simultâneo a todos os concorrentes. -----

Deve ainda o órgão competente para a decisão de contratar solicitar ao adjudicatário, os documentos de habilitação previstos no n.º20 do Programa do Procedimento, que devem ser apresentados no prazo de 10 dias a contar dessa notificação.” -----

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro é presente a minuta do contrato a celebrar com a referida empresa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a empreitada de consolidação de escarpas e muros com finalidade de segurança (Muro de Beirigos - Espadanedo) à Empresa Bruficap –Construções Unipessoal Lda, pelo valor de € 10.390,00. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE VALETAS E BERMAS DA ESTRADA DE VILAR DE ARCA A SANTO ANTÓNIO: - Na sequência da vistoria aos trabalhos da empreitada de “Pavimentação a cubos de valetas e bermas da Estrada de Vilar de Arca a Santo António”, adjudicada à Empresa CALCETE ALPE –

Calcetamentos e Pavimentações de Alpendorada, Lda. os Serviços Técnicos informam que o auto de receção definitiva foi elaborado em 19 de março de 2013, pelo que estão reunidas as condições para se proceder à restituição dos depósitos e quantias retidas, bem como a extinção de caução. -----

Foi deliberado, por unanimidade, proceder à restituição dos depósitos e quantias retidas, bem como a extinção da caução. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

BENEFICIAÇÃO DE ACESSOS PÚBLICOS SUJEITOS A INTERVENÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS – CAMINHO DA IGREJA DE ESPADANEDO: -

Na sequência do pedido da empresa BRUFICAP – Construções Unipessoal Lda. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 13/03/2013, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada 60% da caução prestada, considerando que decorreram dois anos desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

BENEFICIAÇÃO DE ACESSOS PÚBLICOS SUJEITOS A INTERVENÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS – CONSTRUÇÃO DE TANQUE NO ACESSO AO

CENTRO ESCOLAR E DESPORTIVO DE NESPEREIRA: - Na sequência do pedido da empresa BRUFICAP – Construções Unipessoal Lda. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 13/03/2013, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada 30% da caução prestada, considerando que decorreu um ano desde a receção provisória da obra e a

inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

BENEFICIAÇÃO DE ACESSOS PÚBLICOS SUJEITOS A INTERVENÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS – CONSTRUÇÃO DE TANQUE NO ACESSO AO

CENTRO ESCOLAR E DESPORTIVO DE NESPEREIRA: - Na sequência do pedido da empresa BRUFICAP – Construções Unipessoal Lda. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 13/03/2013, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada 30% da caução prestada, considerando que decorreu um ano desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

ACESSO À PRAIA FLUVIAL DO ARDENA: - Na sequência do pedido da

empresa BRUFICAP – Construções Unipessoal Lda. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 13/03/2013, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada 75% da caução prestada, considerando que decorreram três anos desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

BENEFICIAÇÃO DE ACESSOS PÚBLICOS SUJEITOS A INTERVENÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS – RUA DE GUISANDE – FORNELOS:

- Na sequência do pedido da empresa BRUFICAP – Construções Unipessoal Lda. para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 13/03/2013, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada 30% da caução prestada, considerando que decorreu um ano desde a receção provisória da obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CONSTRUÇÃO DA RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS: - Presente o projeto, programa de procedimento e caderno de encargos para a obra de “Construção da Rua dos Bombeiros Voluntários”, com o preço base de € 190.002,54. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto, programa do procedimento e caderno de encargos e abrir concurso público, bem como nomear para júri do procedimento os elementos abaixo indicados, delegando neste as competências constantes nas normas conjugadas dos art.ºs 109.º e 69.º, n.º 2, no que respeita aos Esclarecimentos e Retificação das peças (c.f. artigo 61º do Código dos Contratos Públicos) e aos Erros e Omissões do Caderno de Encargos (c.f. artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos), devendo nesta última situação e com vista ao cumprimento do prazo legal, o Júri submeter a apreciação/informação quanto à(s) lista(s) de erros e omissões, ao Presidente ou Vice-Presidente da Câmara, consoante os casos, para a respetiva pronúncia, sendo a mesma sujeita a ratificação do órgão executivo. -----

Júri do procedimento: -----

Presidente: engº Hélio Henrique da Rocha Sampaio. -----

Vogais: engº Daniel Ferreira Soares que substituirá o Presidente nas faltas e
Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim (assistente técnico). -----

Suplentes: engº Luís Manuel Rodrigues Sequeira e Maria Fernanda Correia Pereira
(assistente técnico). -----

**Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos
imediatos.** -----

**REQUALIFICAÇÃO URBANA DA SEDE DO CONCELHO (ENTRE A
PRAÇA 25 DE ABRIL E PAÇOS DO CONCELHO) - RATIFICAÇÃO DA
PRONUNCIA DE ERROS E OMISSÕES:** - Presente uma informação do sr.
Presidente do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

*Dentro do prazo previsto no nº. 6.1 do Programa do Procedimento foi apresentada
por quatro interessados Lista de Erros e Omissões identificados no Caderno de
Encargos, tendo sido oportunamente publicadas e notificados a todos os
interessados.* -----

*A Câmara Municipal deve, enquanto órgão competente para autorizar a realização
da despesa, deliberar expressamente sobre a autorização de alteração ao preço
base do Concurso, tendo em conta a aceitação parcial dos erros e omissões,
constantes das listas apresentadas, pelo Júri do Concurso, no uso das competências
que lhe foram delegadas por deliberação daquele órgão de 11 de fevereiro de 2013.
O prazo limite para a pronúncia às listas de erros e omissões apresentadas termina
no dia 23 de março de 2013 (cfr. 6.5 do Programa do Procedimento)* -----

*Nos termos do disposto no nº. 3 do art. 61º do Código dos Contratos Públicos, a
contagem do prazo para apresentação das propostas se reinicia a partir da data da*

publicitação daquela decisão. -----

A Câmara Municipal reúne apenas no dia 25 de março de 2013, e que a decisão a tomar reveste, pelos factos supra referidos, carácter de urgência. -----

Determino que a decisão tomada no âmbito do presente procedimento concursal, por meu despacho de 22 de março de 2013, seja presente à reunião de Câmara de 25 de março de 2013, nos termos e para efeitos do n.º 3, do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. –

O despacho do sr. Presidente, datado de 22 de março de 2013, tem o seguinte teor: --

“José Manuel Pereira Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, Determina, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 61º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com a informação do Júri do Procedimento de 22 de março de 2013, o seguinte: -----

- Da Aceitação Parcial das Listas de Erros e Omissões, implica um acréscimo ao preço base no valor de 22.535,97, sendo este agora de 1.660.009,56 (acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor). -----

- A fixação do **dia 27 de março de 2013, até às 16,00 horas** como prazo limite para a apresentação das propostas. -----

Determino ainda que a decisão tomada no âmbito do presente procedimento concursal, seja presente à reunião do dia 25 de março de 2013, nos termos e para efeitos do artº 68º, nº 3, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

Ausentou-se da sala de reuniões o sr. Presidente. -----

05 – ENERGIA -----

05.3 – DIVERSOS -----

PARQUE DE LAZER DE MOURILHE: - A Empresa Electrocinfanense Inst.

Eléctricas, Lda apresenta uma proposta no valor de € 4.030,50 para fornecimento e montagem de armários e material elétrico a instalar no Parque de Lazer de Mourilhe. Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar à empresa Electrocinfanense Inst. Eléctricas, Lda, pelo valor da proposta apresentada. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

PEDIDO DE LIGAÇÃO DE MÉDIA TENSÃO PARA O AUDITÓRIO MUNICIPAL – POSTO DE TRANSFORMAÇÃO: - Para emissão do parecer

prévio vinculativo a que alude o n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, que aprova o orçamento de estado para o ano de 2013, no âmbito do Ajuste Direto supra referido e em cumprimento do disposto no Plano Plurianual Investimentos para o ano de 2013, os Serviços Jurídicos apresentam a seguinte informação: -----

“PARECER PRÉVIO -----

A – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, adiante designada por Lei do O.E. para 2013, determina no artigo 27º n.º 1 que, -----

1.A partir de 1 de janeiro de 2013, mantém-se a redução das remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, conforme determinado no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, e mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, nos seguintes termos: -----

a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 1500 e inferiores a €

2000; -----

b) 3,5 % sobre o valor de € 2000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165; -----

c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a € 4165. -----

2- Exceto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, **são reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos:** -----

a) **Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo-se as aquisições de serviços previstas no artigo 75º;** -----

b) **Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número.** -----

E no artigo 75º que, -----

1- O disposto no artigo 27º do OE para 2013, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) *Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;* -----

c) *Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;* -----

d) *Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27º.* -----

2- *Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o **valor total do contrato** de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.* -----

3- *A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27º aplica -se sempre que, em 2013, a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente.* ----

4- *Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:*-----

a) *Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;* -----

b) *Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.* -----

5- *O parecer previsto no número anterior depende da:* -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6- Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; -----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso

público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

7- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

8- Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012. -----

9- O disposto no n.º 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplica-se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10- Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

Nos termos do n.º 17 do mesmo artigo e diploma legal, «São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo». -----

Assim, nos termos da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, que define os termos e

a tramitação do parecer a que se referem os n.ºs 4 a 10 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e que refere expressamente: -----

*- “ Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro ”, ----
Julga-se adequado aplicar, por analogia e com as devidas alterações, às Autarquias Locais, os termos e tramites previstos na Portaria, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -----*

O n.º 2, do artigo 3º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer. -----

Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respetivos serviços; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo no artigo 27º e nos nrs.1,2,3,7 e 8 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em

renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 75º da Lei do O.E. para 2013 «Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente». -----

B – PEDIDO DE PARECER. -----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços e tem como objeto o pedido de ligação em média tensão para o Auditório Municipal – Posto de Transformação; -----

2. Trata-se de serviço não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho; -----

3. A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano de 2013, conforme informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, datada de 25 de março de 2013, em anexo. -----

*4. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a contratação dos serviços supra identificados, cujo valor base do procedimento está estimado em **6.620,57** (seis mil seiscientos e vinte euros e cinquenta e sete cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, podendo ser adotado o procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, por convite a uma entidade, nos termos da alínea*

a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

5. A empresa convidada a executar os referidos serviços denomina-se **EDP Distribuição – Energia, S.A.**; -----

6. **Considerando a inexistência de um contrato vigente em 2012, com o mesmo objeto e, ou contraparte, não é aplicável qualquer redução remuneratória ao presente procedimento, prevista nas normas do artigo 27º e n.º 1 do art. 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013.**

C – CONCLUSÃO -----

Assim, tendo em conta que, -----

- A contratação em causa resulta de um projeto municipal que tem em vista o fornecimento de energia elétrica ao Auditório, Biblioteca, Posto de Turismo e espaços envolventes a estas infraestruturas; -----

- O procedimento revela-se legalmente necessário e fundamental e o valor encontra-se cabimentado, conforme informação prestada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, datada de 25 de março de 2013, em anexo; -----

- Que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado e só poderá ser assegurado por uma entidade externa; -----

- Por imperativo do n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a presente aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. -----

Propõe-se: -----

- Que o Executivo Municipal emita parecer prévio vinculativo favorável à celebração do referido contrato de prestação de serviços, em conformidade com o disposto no n.º.4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato

de prestação de serviços, conforme disposto no n.º 4 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

07 – EDUCAÇÃO -----

07.2 – EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO -----

CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE OLIVEIRA DO DOURO: - A Empresa Embeiral - Engenharia e Construção SA solicita a prorrogação do prazo até 15 de maio de 2013 para a execução da empreitada do “Centro Escolar de Oliveira do Douro”. -----

Sobre o assunto os Serviços Técnicos (Arq^a Cristina Nabais) informaram o seguinte:
“Solicitou o empreiteiro através de email de 06.03.2013, a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da empreitada mencionada em epígrafe, até à data de 15 de maio de 2013, juntando novo plano de trabalhos de acordo com a pretensão. -----

Refere ainda que este pedido se prende com o facto de se ter “deparado com uma enorme dificuldade na parte de subempreitadas e fornecedores no que diz respeito aos prazos de entrega de materiais e disponibilidade dos mesmos, devido a crise que este País se depara e que é conhecida por todos. Recorrentemente os fornecedores têm-se deparado com enormes dificuldades para conseguirem os materiais atempadamente, com prazos de entrega dos mesmos e atrasos nesses prazos que tem condicionado o normal prosseguimento dos planos de trabalho previstos. Até pela especificidade dos materiais previstos para esta obra e métodos construtivos associados, o simples atraso na entrega de um material condicionou o desenvolvimento dos trabalhos das outras especialidades, por exemplo o atraso na entrega de material de caixilharia impediu até a data que a obra pudesse estar fechada e protegida da chuva e condicionou todos os trabalhos de interiores,

nomeadamente pavimentos, eletricidade, etc. Este prazo foi proposto tendo em consideração que as condições climatéricas, como será normal, melhorem gradualmente.” -----

Analisando o processo, o contrato, o pedido, e o contrato de financiamento passamos a informar: -----

1- O prazo de conclusão da empreitada estava inicialmente previsto até 27.12.2012;

2- Conforme anteriores informações da fiscalização apresentadas mensalmente e reuniões realizadas, a obra foi apresentando algum atraso na execução dos trabalhos que se foi corrigindo, mas sem conseguir alcançar os objetivos propostos;

3- Em 10.12.2012, a pedido do empreiteiro, foi deliberado pelo Executivo Municipal prorrogar o prazo de execução até 28.03.2013; -----

4- Solicita agora o empreiteiro uma segunda prorrogação motivada com as recentes e atuais circunstâncias do mercado da construção civil, que originaram dificuldades diversas no aprovisionamento de materiais e gestão de stocks, implicando estas demoras um subseqüente atraso em outras especialidades; -----

5- Não se vislumbra nesta data que seja possível ao empreiteiro concluir os trabalhos até à data anteriormente concedida; -----

6- A empreitada está juntamente com outras componentes, integrada numa operação financiada do âmbito do programa ON2 cujo prazo de encerramento, de acordo com o contrato, deverá ocorrer até 21.04.2013. Caso este prazo necessite de ser ultrapassado deve o beneficiário requerer uma reprogramação da operação, para além dos dois anos previstos no contrato, ficando sujeito à decisão da Unidade de Gestão do ON2; -----

7- Face ao exposto colocamos à Consideração Superior o 2.º pedido de prorrogação do prazo bem como da data limite para a conclusão da empreitada, considerando as condicionantes referidas no ponto anterior.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, prorrogar a título gracioso o prazo até 15 de maio de 2013. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Entrou na Sala de Reuniões o sr. Presidente. -----

08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA -----

08.1 – CENTROS DE CULTURA E CIÊNCIA, BIBLIOTECA E MUSEU MUNICIPAL -----

CASA DA CULTURA – CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE

ELEVADORES: - A Empresa OTIS informa que a partir de 1/04/2013, irá proceder à atualização do contrato de assistência técnica do equipamento instalado na Casa da Cultura. O valor do contrato passará a ser de € 157,79/mês, acrescido de I.V.A. à taxa em vigor. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e pagar. -----

08.4 – APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS, PROJETOS E AGENTES CULTURAIS -----

36ª FEIRA DE ARTESANATO DE VILA DO CONDE: - A Câmara Municipal de Vila do Conde convida esta autarquia para participar na 36ª Feira Nacional de Artesanato, com alguns tipos de artesanato, designadamente, cestaria, latoaria, tamancaria, tanoaria e tecelagem, que decorrerá de 27 de Julho a 11 de Agosto. -----

Foi deliberado, por unanimidade, participar na 36ª Feira Nacional de Artesanato. ----

12 – HABITAÇÃO -----

12.3 – DIVERSOS -----

ARRENDAMENTO DE CASAS MUNICIPAIS. RUA CONSELHEIRO

MARTINS DE CARVALHO – CINFÃES: - No âmbito do programa de arrendamento das Casas de Sequeiro Longo, e após avaliação das candidaturas existentes, os Serviços de Ação Social analisaram as seis candidaturas apresentadas

e concluíram que apenas a candidatura de Vera Lúcia Vieira Esteves reúne os requisitos respetivos. -----

Foi deliberado, por unanimidade, arrendar o apartamento de tipologia T2 à candidata Vera Lúcia Vieira Esteves. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

ARRENDAMENTO DE CASAS MUNICIPAIS - RUA CONSELHEIRO

MARTINS DE CARVALHO – CINFÃES: - A sra. Vice-Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

“Tendo decorrido as candidaturas ao arrendamento de casas municipais, sito na rua Conselheiro Martins de Carvalho, de acordo com a deliberação de câmara municipal de 26 de novembro de 2012, verificou-se que das candidaturas apresentadas só uma é que reuniu os critérios pré-estabelecidos, pelo que as restantes foram excluídas. As exclusões deveram-se essencialmente a aplicação do critério n.3. Por isso venho propor a alteração do referido critério n.º 3 (*Rendimento ‘per-capita’ mensal não pode superar 750,00 euros, nem ser inferiores a 300,00 euros*) para (*Rendimento ‘per-capita’ mensal não pode superar 650,00 euros, nem ser inferiores a 200,00 euros*). A alteração sugerida é justificada pelo facto de que o valor da renda anteriormente previsto era de 198,00 € para o T2 e 251,00 € para o T3 os quais foram alterados para 100,00 € para o T2 e 150,00 € para o T3, não sendo procedido dos respetivos acertos ao que se refere o valor “per capita”/taxa de esforço. Proponho ainda que se abra novo procedimento com o prazo máximo de 15 dias, a contar da data da publicação do edital.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO RELATIVO À RECONVERSÃO DA ESCOLA DE VILA BOA DE CIMA EM HABITAÇÃO

UNIFAMILIAR DESTINADA A HABITAÇÃO SOCIAL: - Presente uma informação dos serviços jurídicos do seguinte teor: -----

“Nos termos do n.º 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2013), carece de parecer prévio favorável e vinculativo a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e; -----

- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

Nas autarquias locais, este parecer é da competência do órgão executivo, nos termos do n.º 10 do mesmo artigo e depende da verificação dos seguintes requisitos:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação da redução remuneratória. -----

Nos termos do n.º 17 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, (Lei do Orçamento de Estado de 2013) são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima referido. -----

Para os organismos e serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, foi publicada a portaria 4-

A/2011 de 3 de janeiro, posteriormente revogada pelas portarias n.ºs 9/2012, de 10 de janeiro e 16/2013 de 17 de janeiro. Contudo, para a administração local não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 75º da LOE 2013 e no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR). -----

Apesar da ausência de regulamentação para a administração local, tem sido entendimento da CCDRN, DGAL e ANMP que, na ausência de Portaria regulamentadora, poderá o município fixar as situações passíveis de ser objeto de um parecer genérico favorável e vinculativo, nos mesmos moldes e dentro dos limites em que tal parecer prévio favorável e vinculativo foi fixado para a administração central através da referida Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevendo-se a verificação de três requisitos cumulativos: -----

- a) O reduzido valor do contrato a celebrar com a mesma contraparte; -----*
- b) O objeto do contrato; -----*
- c) A duração do contrato, admitindo que seja aplicável apenas às prestações que se esgotem num curto período de tempo. -----*

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia na gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorreu para a administração central, se estabeleça uma autorização genérica para efeitos de parecer vinculativo, -----

Proponho, -----

Que o órgão executivo delibere, para efeitos do previsto nos n.ºs 4 e seguintes do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (LOE 2013), emitir parecer prévio genérico favorável e vinculativo à celebração do contrato de aquisição de serviços acima referidos, uma vez que os mesmos não se enquadram em nenhuma

das situações previstas no do artigo 4º n.º 1 alíneas a) e b) e n.º 2, da Portaria 16/2013 de 17 de janeiro, a saber: -----

a) Ações de formação, que não ultrapassem 132 (cento e trinta e duas) horas; -----

b) Aquisição de serviços se conclua no prazo de 20 dias a contar da notificação de adjudicação; -----

c) Celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000 € (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte; -----

É ainda necessário que se verifiquem, a existência de cabimento orçamental e o cumprimento da redução remuneratória prevista no artigo 75º da LOE/2013, sempre que aplicável. -----

No início do mês seguinte àquele a que respeitem, deverá ser elaborada lista dos contratos celebrados ao abrigo do número anterior, com expressa referência ao objeto do contrato, adjudicatário e valor de adjudicação, tendo em vista a sua presença, para conhecimento, na primeira reunião do órgão executivo que se lhe seguir. -----

Nestes termos, considerando que a prestação de serviços que gira pelo nome de “Elaboração do projeto de execução relativo à reconversão da escola de Vila Boa de Cima em habitação unifamiliar destinada a habitação social” não reúne nenhum dos requisitos enumerados nas alíneas a), b), c), carece de parecer prévio genérico favorável e vinculativo, nos termos do artigo 75º n.ºs 4 a 10 da LOE para 2013, devendo o presente parecer seguir a tramitação da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro.”-----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio genérico favorável e vinculativo à prestação de serviços que gira pelo nome de “Elaboração do projeto de

execução relativo à reconversão da escola de Vila Boa de Cima em habitação unifamiliar destinada a habitação social”, considerando tratar-se de uma prestação de serviços cujo montante não ultrapassa os 5.000,00 €uros, e o seu objeto não se enquadra em nenhuma das situações previstas pelo n.º 4 da Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro. -----

14 – AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO -----

14.1 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA -----

TARIFA PARA 2013: - A Empresa Águas do Douro e Paiva, S.A. informa que a tarifa a praticar no ano de 2013 será de € 0,3773/m³, conforme despacho da sra. Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e assumir os custos da medida, não a refletindo nos consumidores finais. -----

PARCERIA PARA A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO

NOROESTE: - O sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

“Considerando a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em 28 de dezembro de 2013, (adiante, apenas, “Deliberação”), cujo objeto foi a constituição de uma parceria, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, visando a criação do Sistema de Águas da Região do Noroeste; -----

Considerando que a Deliberação carece de ser retificada e parcialmente alterada, uma vez que a mesma refere um número fixo de municípios constituintes da parceria, sendo que a constituição da mesma ocorrerá com os municípios que vierem a outorgar os respetivos contratos; -----

A Câmara Municipal delibera apresentar à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, uma proposta de retificação e alteração parcial da Deliberação, nos termos seguintes: -----

1) A *Parceria Pública*, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, será constituída entre o Estado Português e os municípios que venham a celebrar os contratos previstos na *Deliberação*; -----

2) Serão introduzidas, nos documentos mencionados na *Deliberação*, as modificações que decorrerem do número final de municípios constituintes da *Parceria*, sendo as versões finais das minutas desses documentos objeto de aprovação por parte da *Câmara Municipal*; -----

3) Para efeitos de redação da versão final dos documentos mencionados na *Deliberação*, não poderá ser alterado o valor a subscrever pelo município no aumento de capital social da *Águas do Noroeste, S.A.*, nem, relativamente ao primeiro quinquénio, poderão ser efetuadas alterações, quer nas infraestruturas e equipamentos do município previstos no plano de investimentos, quer no valor das tarifas que nos mesmos se encontram já fixadas; -----

4) Mantém-se a *Deliberação* na parte não alterada pela nova *deliberação*.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à apreciação da Assembleia Municipal. -----

14.2 – DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

EMPREITADAS A CONSTRUIR NO MUNICÍPIO DE CINFÃES: - A

SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto S.A. informa que adjudicou as seguintes empreitadas: -----

- Intercetor de Cinfães, pelo valor de € 384.728,29; -----

- Intercetor da Ribeira do Bestança (Porto Antigo), pelo valor de € 451.851,34; -----

- ETAR de Cinfães, pelo valor de € 636.174,91. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO NO LUGAR DE BOASSAS: -

Os Serviços Técnicos informam que o material necessário para a execução da obra

de “Ampliação da Rede de Saneamento no lugar de Boassas”, terá um custo estimado de € 2.703,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, proceder à aquisição do material conforme informação dos serviços técnicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Ausentou-se da sala de reuniões o sr. Presidente. -----

17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----

17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES -----

COMUNICAÇÃO PRÉVIA RELATIVA À CONSTRUÇÃO DE UM

EDIFÍCIO DESTINADO A EXPLORAÇÃO PECUÁRIA: - José Joaquim Lopes

Francisco, residente no lugar e freguesia da Gralheira, referente à intenção de

rejeição do pedido de comunicação prévia relativa a construção de um edifício

destinado a exploração pecuária, pronunciou-se em sede de audiência prévia, tendo

os serviços técnicos (Eng.º Daniel Soares) emitido a seguinte informação: -----

“O comunicante no seguimento do ofício n.º 32/2013, de 3 de Janeiro de 2013,

relativo à intenção de rejeição da comunicação prévia relativa construção de um

edifício destinado a exploração pecuária, no prédio rústico descrito na

Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º 109/19961209, matriz n.º

812, sito em Vales, freguesia da Gralheira, vem pronunciar-se em sede de

Audiência Prévia. -----

3. ENQUADRAMENTO -----

3.1 Legislação Aplicável -----

- *Plano Diretor Municipal de Cinfães (PDM)*-----

- *Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) – Decreto-Lei n.º*

555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei

n.º 26/2010, de 30 de Março -----

- Portaria n.º 232/08, de 11 de Março -----
- Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----
- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)-----
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro -----
- Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, na sua atual redação -----

3.2 Elementos Estatísticos -----

- Área Terreno: 20115 m² -----

Edifício Principal-----

- Área Implantação: 309,25 m² -----
- Área Bruta de Construção de Habitação: 309,25 m²-----
- Área de Varandas/Terraços/Escadas Exteriores: 0 m²-----
- Volume de construção: 1305,50 m³ -----
- Cércea: 3,0 m-----
- N.º de pisos acima do solo: 1-----
- N.º de pisos abaixo do solo: -----
- Área de Muros de Vedação: 211,20 m² -----
- Área de Estacionamento Descoberto: 37,50 m² (3 lugares)-----
- Prazo de execução: 12 meses -----

3.3 Outros-----

- Ofício n.º 06/2001, de 6 de Janeiro de 2011 da ARS Norte – Satisfaz Condicionado -----
- Apresentação dos Projetos de ventilação, água e saneamento -----
- Relativamente ao Parecer do ICNB considera-se haver concordância por parte desta entidade face à ausência de resposta -----
- Informação Técnica, de 27 de Dezembro de 2012 -----
- Acórdão de 4 de Março de 2008 do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu – -----

Proc. N.º 356/05.9BEVIS relativo ao Processo de Obras do Sr. Aristides Rodrigues Pereira no lugar e freguesia de Alhões (em anexo) -----

4. CONCLUSÃO -----

Após análise da exposição apresentada e considerando o Acórdão de 4 de Março de 2008 do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu – Proc. N.º 356/05.9BEVIS informa-se o seguinte:-----

- A pretensão insere-se em área definida no Plano Diretor Municipal (PDM) como Espaços Naturais e Culturais - “Floresta Atual” e localiza-se ainda em áreas de Rede Natura 2000;-----

- Relativamente ao Parecer do ICNB considera-se haver concordância por parte desta entidade face à ausência de resposta nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março;-----

- O n.º 4, do artigo 58.º do PDM dispõe que “deverão ser mantidos sem alteração os atuais usos de floresta e inculto, até existência de plano e regulamentação próprias.” Face ao exposto no referido artigo o comunicante refere que até à presente data o Município não procedeu à elaboração do referido Plano, pelo que não deve ser penalizado por tal facto, uma vez que a existência do plano poderia possibilitar a construção da exploração;-----

- Relativamente ao pedido de informação simples que o requerente elaborou informa-se que o mesmo não foi apreciado, mas enquadrado no tipo de procedimento adequado para dessa forma dar andamento ao processo; -----

- De acordo com o disposto no Acórdão de 4 de Março de 2008 do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu – Proc. N.º 356/05.9BEVIS, fls. 19, 20 e 21, podemos concluir que face à ausência de Regulamento previsto no artigo 58.º do PDM e uma vez que a pretensão se localiza em áreas de Rede Natura 2000 (área

protegida) “existe apenas a necessidade de fazer proceder as operações urbanísticas de edificação de um parecer do órgão competente para apreciar o impacto de tal operação no interesse jurídico a proteger, órgão competente esse que se reconduz, no caso, ao I.C.N.”-----

- Relativamente ao parecer do ICNB (atual ICNF) informamos que face à ausência de resposta da referida entidade considera-se haver concordância por parte desta relativamente à pretensão em análise.-----

Face ao exposto, não se vê inconveniente no projeto de arquitetura apresentado relativamente construção de um edifício destinado a exploração pecuária tendo por base o Acórdão de 4 de Março de 2008 do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. -----

– Proc. N.º 356/05.9BEVIS, pelo que se submete à consideração superior tal decisão.-----

Mais se informa, que no caso de admissão da comunicação prévia, a mesma carece de “decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de atividade pecuária, ou emitida a certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito”, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 214/08, de 10 de Novembro, pelo que neste sentido deveremos proceder a nova pronuncia no âmbito do ofício da DRAPN.” -----

A Arquiteta Cristina Nabais emitiu a seguinte informação: -----

“Vimos por este meio informar que concordamos com as informações prestadas pelo técnico Daniel Soares nesta data” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir decisão favorável nos termos da informação dos serviços técnicos, devendo proceder-se a nova pronúncia da DRAPN. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

DESTAQUE DE PARCELA: António José Figueiredo Teles, residente na Rua

Particular Honório Tavares Costa, 54 – 3º - Centro – 4430 169 Vila Nova de Gaia, requer destaque de parcela de terreno, com a área de 1782 m², para o prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º 1366/20040916, sito no Campo de Longal, Fermentãos, freguesia de Tendais. -----

Sobre o assunto, o engº Daniel Soares prestou a seguinte informação: -----

“O requerente requer a emissão de certidão comprovativa de que o destaque de parcela é permitido, nos termos dos n.ºs 4 e 9, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, para o prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º 1366/20040916, matriz n.º 2613, sito em Fermentãos, freguesia de Tendais. -----

3. ENQUADRAMENTO -----

3.1 Legislação Aplicável -----

- Plano Diretor Municipal de Cinfães (PDM) -----
- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março -----
- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) -----

4. CONCLUSÃO -----

A pretensão insere-se em área definida no Plano Diretor Municipal (PDM) como “Aglomerado Urbano”. -----

Após análise dos elementos apresentados verifica-se o seguinte: -----

- Área do terreno: 1782 m² -----
- Área da parcela a destacar: 598 m² -----
- As parcelas resultantes do destaque confrontam com Arruamentos Públicos -----
- Confrontações da parcela a destacar: -----

Norte: Rêgo -----

Sul: António José Figueiredo Teles e Caminho -----

Nascente: António José Figueiredo Teles e Caminho -----

Poente: Maria Rosa Resende Figueiredo -----

- Não é permitido efetuar novo destaque por um prazo de 10 anos - Ónus de não fracionamento, de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

Face ao exposto não se vê inconveniente na emissão da certidão de destaque requerida.” -----

A arquiteta Cristina Nabais informou o seguinte: -----

“Vimos por este meio informar que concordamos com as informações prestadas pelo técnico Daniel Soares nesta data.” -----

Foi deliberado por unanimidade, aprovar de acordo com as informações dos Serviços Técnicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Regressou à sala de reuniões o sr. Presidente. -----

17.5 – DIVERSOS -----

VENDA DO LOTE Nº 17 DA ZONA INDUSTRIAL DE CINFÃES: - Hélder Edgar Ferreira Cardoso comunica que desiste da aquisição do lote nº 17 e solicita a venda do Lote nº 24 da Zona Industrial de Cinfães. -----

Foi deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação de 28/01/2013 referente à venda do lote. -----

VENDA DO LOTE Nº 24 DA ZONA INDUSTRIAL DE CINFÃES: - Presente uma informação dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

“Os lotes da Zona Industrial de Cinfães serão vendidos de acordo com o disposto no Regulamento da Zona Industrial de Cinfães que estabelece as regras e as condições

que regem a venda e utilização de lotes de terreno da Zona Industrial de Cinfães, o qual visa privilegiar as empresas que promovam o desenvolvimento económico do Município, o fortalecimento do tecido industrial/comercial e a criação de postos de trabalho. -----

*Nos termos do disposto na norma do artigo 19º do referido Regulamento, deve a Câmara Municipal de Cinfães pronunciar-se sobre a proposta de aquisição apresentada por **Hélder Edgar Ferreira Cardoso**, residente em Cruz de Bouças, 4690-028 Cinfães, seguindo os critérios de análise e seriação decorrentes dos artigos 2º, 6º e 7º do mesmo Regulamento. -----*

Trata-se da pretensão de aquisição do lote n.º 24 da Zona Industrial de Cinfães, com a área de 672 m² e área máxima de construção de 526 m². -----

*Considerando o disposto na norma do artigo 11º do Regulamento da Zona Industrial de Cinfães e por aplicação da respetiva fórmula, conclui-se que o **valor por metro quadrado é de 14,96 Euros**, o qual, computado com a área do mesmo, perfaz o **valor global de 10.053,12 Euros**. -----*

Este montante, por força da norma do artigo 21º do Regulamento da Zona Industrial de Cinfães, deve ser pago da seguinte forma: -----

- 50%, no ato da aceitação destas condições e os restantes 50% no momento da celebração da respetiva escritura pública. -----

Relativamente ao uso e ocupação do lote, deve ter-se em conta, para além do Regulamento da Zona Industrial de Cinfães, as condições definidas no projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Cinfães. -----

A construção a edificar neste lote 24, deverá cumprir com alvará de loteamento da Zona Industrial de Cinfães, em vigor. -----

Após a deliberação de venda pela Câmara Municipal, o adquirente deverá entregar nos serviços desta todos os documentos necessários à realização da escritura

pública de compra e venda e a comparecer, por si ou devidamente representado, ao ato da assinatura do contrato de promessa e/ou da escritura definitiva, no dia e hora previamente designados pela Câmara.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, vender o lote solicitado conforme informação dos serviços, devendo ser solicitado ao promitente comprador toda a documentação necessária para a escritura de compra e venda. -----

PARQUE DE LAZER DO LADÁRIO – PAINEL DE MOSAICO ROMANO: -

O Presidente da Câmara Municipal de Cinfães informa a respetiva Câmara, nos termos e para efeitos da norma do artigo 68º n.º 3 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro que, por seus Despachos de 26 de fevereiro de 2013 e 12 de março de 2013, respetivamente, **deu início ao procedimento** e **adjudicou** à Cooperativa Cultural de Baião – Fonte do Mel, CRL, a prestação de serviços de execução de **um painel em mosaico romano em tesselas de pedras policromáticas exclusivamente naturais de mármore e granito, sobre suporte em placa de fibra de vidro, dividido em três secções, respetivamente de 1,5m x 2,20m, cada uma, alusivo ao património ambiental do Parque de Lazer do Ladário pelo preço base de 12.000,00 €uros.**

Aqueles despachos foram proferidos após deliberação do Executivo Municipal de 14 de janeiro de 2013, tomada nos termos e para efeitos do disposto nos artigos, 75º n.ºs 4 e seguintes da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2013 e 3º da Portaria n.º 9/2012 de 10 de janeiro e tiveram apoio nas normas dos artigos 68º n.º 1, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigo 18º, n.º 1, alínea a) do DL n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do artigo 14º n.º 1 alínea f) do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigos 16º, n.º 1, alínea a), 20º, n.º 1, alínea a), 24º n.º 1 alínea e), 112º e seguintes e 127º (este último artigo com a

redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2012) do Código dos Contratos Públicos. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

ENCERRAMENTO: - Sendo dezoito horas e quarenta e cinco minutos (18H45), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada. -----

E Eu, _____, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----